## PROJETO DE LEI N° 142 /2013

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e de Assistência Social e Desenvolvimento Social e com centros e associações que utilizam a equoterapia para reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e para reabilitação de vítimas de acidentes.

Art. 4º - Para os fins desta lei:

I – são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de síndrome de down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres; e

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º - Pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças de que trata esta lei.

Art. 7º - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 8º - A empresa que apadrinhar uma criança especial terá desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Rodrigo Varela Franco

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por finalidade incentivar instituições públicas e privadas a apoiar a equoterapia para crianças portadoras de necessidades especiais. Atividade esta que emociona a todos profundamente pelos resultados já obtidos e devido às evoluções físicas e psíquicas dos praticantes.

Por esses motivos, pretendemos implantar esse benefício, para que os empresários se prontifiquem a patrocinar essas crianças.

Quanto mais estimulados os portadores de deficiências físicas e/ou cognitivas, maior será sua qualidade de vida e, assim sendo, terão maiores chances de inclusão social.

Essa terapia é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.